



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na manhã de hoje (09) fomos surpreendidos com o comunicado da Prefeitura dizendo que a cesta básica não será mais distribuída aos servidores municipais. Quero dizer que considero essa decisão um retrocesso, pois somos contra a retirada da cesta sabendo que uma parcela significativa dos funcionários optou por recebê-la.

Por outro lado, quero lembrar que sempre fui um defensor intransigente de um reajuste que pudesse repor o poder de compra do Cartão-Alimentação. Como autor da proposta que instituiu a distribuição desse benefício, defendo que o Poder Executivo desenvolva uma política anual de recuperação do poder de compra do Cartão-Alimentação, que está defasado há muito tempo.

Considero um direito adquirido. E direito adquirido não se mexe. Eu sempre lutei pelos funcionários públicos, pois sabemos que são eles que movem a máquina pública, apesar dos baixos salários e da falta de investimentos na formação profissional, e que, portanto, merecem o nosso respeito.

Assim, para adequar à Lei 3741/2014, propomos a presente emenda com o fim de revogar o artigo 7º, contando com o irrestrito apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente.

PROJETO DE LEI 0140/2018

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Revoga o artigo 7º da Lei 3.741, de 19 de setembro de 2014 que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 7º da Lei 3.741, de 19 de setembro de 2014 que “Dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”.

Art. 7º – Considerar-se cessado o direito a opção do servidor pela modalidade de recebimento do Auxílio Alimentação, passando a ser disponibilizado obrigatoriamente através do Vale Alimentação, caso o valor da cesta básica, apurado em procedimento realizado pelo Município, seja superior ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º (REVOGADO)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de novembro de 2018.

JEFERSON MODESTO SILVA

VEREADOR - MDB